



**LEI MUNICIPAL Nº 989/2010 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

“Autoriza o Executivo Municipal a cancelar débitos prescritos de natureza tributária ou não e dá outras providências”

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar débitos inscritos em Dívida Ativa, referentes ao IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e no TLLF (Taxa de Licença de Localização e Funcionamento), constituídos até dezembro de 2004, que atendam as seguintes condições:

I - não tenham sido objeto de parcelamento, cobrança judicial ou qualquer outro ato que interrompam a prescrição;

II - não esteja suspensa a cobrança nos moldes do artigo 151 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

III - não configurem renúncia de receita nos moldes estabelecidos no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - O cancelamento deverá ser efetivado no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, através de procedimento administrativo e deverá ser acompanhado de planilha de cálculo elaborada pelo Departamento de Administração e Finanças, para fins de auditoria interna ou externa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 22 de dezembro de 2010

**DANIEL GUIMARÃES SATHLER**  
PREFEITO

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 22/12/10 a 22/01/11

em / ou no \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Servidor Responsável